

DECRETO MUNICIPAL Nº 027/2023

Dispõe sobre os critérios para provimento da função ou cargo de gestor escolar das instituições municipais de ensino de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, Estado do Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante como disposto nos artigos 61, 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com o Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de ensino de diretores escolares aptos a assumirem papeis de liderança em cada escola ou centro de educação infantil do sistema de ensino adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da educação;

CONSIDERANDO que as atribuições de uma gestão exigem do diretor escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da instituição deensino;

CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na instituição de ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma instituição autônoma e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática conforme o artigo 3°, inciso VIII, artigos 14 e 15 da Lei 9394/1996, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demaisórgãos colegiados; e

CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional;

0









DECRETA:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 1º A investidura na função ou cargo de diretor escolar do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a efetiva participação do candidato em processo seletivo.
- Art. 2°. O processo seletivo de que trata o artigo anterior compreende as seguintes etapas:
- I avaliação de currículo que atenda os critérios técnicos de formação, experiência e vínculo efetivo ou comissionado, conforme já estabelecidos em Lei Municipal;
- II avaliação de um Plano de Gestão elaborado dentro dos padrões estabelecidos no edital de selecão; e
- III defesa do Plano de Gestão perante comissão avaliadora criada por Ato do Poder Executivo Municipal para este fim.
- Art. 3º O diretor adjunto será escolhido pela Secretaria Municipal de Educação e designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 4º Será efetivada a nomeação para a função ou cargo de diretor escolar de unidades de ensino, mediante designação do Prefeito do Município, os candidatos classificados no processo seletivo por ordem de classificação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DO PROCESSO

Art. 5º Será criada uma Comissão Municipal, por portaria do Prefeito do Município, para atuar no processo seletivo.

Parágrafo único. A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação e das Escolas coordenará o processo de seleção para diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações emanadaspela Secretaria de Educação.





(87) 3782-1181 www.saloa.pe.gov.br Praça São Vicente, Nº43 - Centro | CEP:55350-000, Saloá-PE







Art. 6º A apresentação do Plano de Gestão realizar-se-á em dia e horário, previamenteestabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 7°. Poderá participar do processo seletivo para provimento da função ou cargo de diretor escolar, no âmbito dos centros de educação infantil e escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:
- I ser habilitado em curso de graduação em pedagogia, outras licenciaturas, ter o título ou estar cursando pós-graduação em gestão ou administração escolar, garantida, nesta formação, a base nacional comum, conforme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/1996;
- II ser do quadro efetivo ou comissionado de profissionais de educação do Município;
- III ter experiência docente mínima, de 02 (dois) anos é pré-requisito para as atividades da função ou cargo de diretor escolar conforme artigo 67, § 1º da Lei nº 9.394/1996;
- IV não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores a data do pleito;
- V não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;
- VI estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
- VII ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola;

CAPÍTULO IV DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO

- Art. 8°. O mandato para exercer a função ou cargo de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.
- Art. 9º É condição para ser reconduzido a função ou cargo de diretor escolar, no âmbito dos centros de educação infantil e das escolas públicas municipais apresentar









o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, pautado nos indicadores de resultados de IDEB, IDEPE e SAEPE.

- Art. 10. Na vacância da função ou cargo de diretor escolar, o Secretário de Educação designará diretor pró-tempore, a partir da lista dos classificados em processo seletivo.
- Art. 11. Ocorrerá vacância da função ou cargo de Diretor:
- I pelo término do período a que se refere o art. 9°;
- II por renúncia;
- III por aposentadoria;
- IV por falecimento; e
- V por dispensa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela Secretaria de Educação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Educação.

- Art. 13. O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da equipe do Departamento de Ensino ou do Departamento de Gestão, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função ou cargo por ato do Poder Executivo do Município.
- Art.14. O Poder Executivo Municipal publicará edital regulamentando a execução do processo seletivo de que trata este Decreto.
- Art. 15. O Secretário de Educação publicará outras regras complementares que se fizerem necessárias para a execução do processo.
- Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.
- Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.











Gabinete do Prefeito do Município de Saloá, (PE), em 29 de setembro do ano de 2023

RIVALDO ALVES DE SOUZA JÚNIOR Prefeito





